



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMD Nº. 01.002/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E CACIMBAS COMBUSTÍVEL LTDA-ME JUSTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado Cacimbas Combustível LTDA-ME. Rua Sítio Caico, s/n, Entrada da cidade, Zona Rural - Cacimbas - PB-, CNPJ nº 17.103.209/0001-83, neste ato representado por Beethoven Almeida Barbosa, residente e domiciliado na Rua Francisco Leite, nº 33, Desterro-PB. CPF nº 101.318.394-03, Carteira de Identidade nº 3710947 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 02/2017, artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições combustíveis e seus derivados enquanto transcorre processo licitatório, bem como dos agregados de todas as secretarias a cargo da Secretaria de Administração, em caráter de urgência e emergência, considerando que a frota do município não poderia ficar sem utilidade, em especial as ambulâncias e os veículos destinados à limpeza urbana.

Os fornecimentos deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 02/2017, artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	5.000	15.000,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	5.000	19.000,00
3	ÓLEO P MOTOR A GASOLINA N 40	LITRO	50	550,00
4	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL N 40	LITRO	100	1.100,00
5	ÓLEO 90 PARA CAIXA DE MARCHA	LITRO	20	240,00
6	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRATORES	LITRO	100	1.200,00
7	ADITIVO ARLA-32 – AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO	BALDE	5	300,00
8	GRAXA	QUILO	10	120,00
9	OLEO DE FREIO	LITRO	10	130,00
10	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA	UNIDADE	10	150,00
11	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	UNIDADE	20	400,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.190,00 (Trinta e oito mil e cento e noventa reais).

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF nº 428.092.582-87

Beethoven Almeida Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente: Recursos PROPIOS/FPM/ICMS do Município de DESTERRO: Oriundos do orçamento de 2017, na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de janeiro de 2017, para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 28.092.582-87

Bartem Almino Praxedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca que pertence a cidade de DESTERRO - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

DESTERRO – PB, 18 de janeiro de 2017

Valtecio de Almeida
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo
PREFEITURA DE DESTERRO
CONTRATANTE

Ranilson... Placinda... Ranilson
Cacimbas Combustível LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

João Almeida da Silva
Nome:
CPF: 054083784-31

Clara Thays Nunes Araújo
Nome:
CPF: 064.525.944-80